



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Lei Nº 1226/2017

Araguatins TO., 18 de abril de 2017.

“Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Araguatins aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Araguatins/TO, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte vinculado à Secretaria de Esportes, Turismo, Cultura e Juventude

**Art. 2º** São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte promover e consolidar o esporte como direito social guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

**Art. 3º** A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte educacional e do esporte de participação se darão por meio de:

- I - criação de programas, projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares e esportes radicais e de aventura, de natureza, esporte adaptados e tradicionais bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais;
- II - financiamento de projetos de criação de escolinhas e centros de treinamentos;
- III - intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com comunidades, instituições de ensino públicas e particulares junto às ligas e federações, com intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

- IV - uso dos equipamentos públicos e/ou privados;
- V - apoio a iniciativas que tenham como objetivos a especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;
- VI - criação de condições para construir, reformar, implantar, ampliar, adaptar e modernizar a infra-estrutura esportiva pública existente no Município dentre as escolas, estádios, ginásios, piscinas, campos, praças, pista de atletismo e outros agrupamentos, garantindo a articulação entre as entidades privadas e as três esferas de governo;

**Art. 4º** A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte de alto rendimento se darão por meio de:

- I - patrocínio de equipes e atletas que participem de competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
- II - concessão de bolsas de manutenção para atletas;
- III - custeio de despesas de viagens de atletas em competições municipais e em todo o território nacional;
- IV - apoio à realização de competições no âmbito municipal, inclusive financeiro com pagamento aos campeões;
- V - apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar Araguatins no circuito das competições estaduais, nacionais e internacionais.

2

**Art. 5º** Para obtenção de financiamento de projetos com recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, os interessados deverão satisfazer as seguintes condições:

- I - apresentar projeto à Secretaria de Esportes, Turismo, Cultura e Juventude, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior;

**Art. 6º** Os projetos serão encaminhados pela Secretaria de Esportes, Turismo, Cultura e Juventude, que definirá os projetos selecionados a serem financiados, a partir de critérios previamente estabelecidos.

7



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

**Art. 7º** Os responsáveis pelo projeto deverão comprovar junto à Secretaria de Esportes, Turismo, Cultura e Juventude a aplicação dos recursos repassados em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do benefício ou conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro aprovado.

§ 1º As prestações de contas à Secretaria de Esportes, Turismo, Cultura e Juventude serão efetuadas através de formulário próprio.

§ 2º Além das sanções penais cabíveis, a não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará na exclusão dos responsáveis pelo projeto de qualquer apoio pelo Município por um período de 03 (três) anos.

**Art. 8º** Os atletas, equipes, competições e demais projetos beneficiados por esta Lei deverão divulgar, obrigatoriamente, o apoio institucional da Prefeitura de Araguatins.

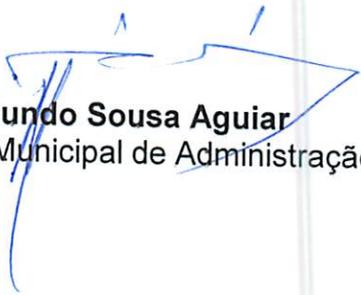
**Art. 9º** As entidades representativas dos diversos segmentos do desporto e a Câmara Municipal terão acesso a toda documentação referente aos projetos alcançados por esta Lei, respeitados os prazos legais e regimentais.

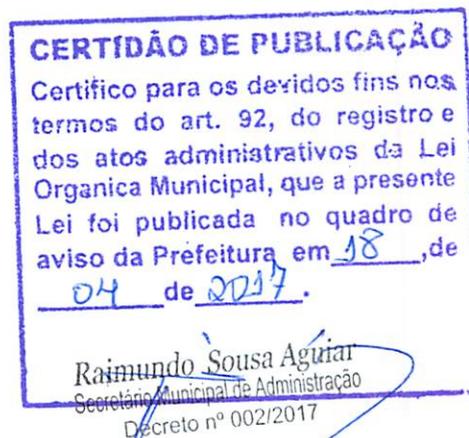
**Art. 10** A presente Lei será regulamentada no que couber por meio de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de abril de 2017.**

  
**Cláudio Carneiro Santana**  
Prefeito Municipal

  
**Raimundo Sousa Aguiar**  
Secretário Municipal de Administração



Art. 1º - Responsáveis pelo projeto deve ser o Conselho Municipal de Cultura e Juventude a qual, em 05 dias após o recebimento do edital de licitação deverá apresentar proposta.

Art. 2º - As propostas de licitação deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado, contendo o nome do licitante e o valor da proposta, e entregue no endereço de entrega de licitação, no prazo de 05 dias úteis, a contar da publicação do edital no Diário Oficial do Município por um valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º - As equipes competidoras e a comissão julgadora deverão obrigatoriamente apresentar proposta técnica e financeira.

Art. 4º - O licitante vencedor deverá apresentar proposta técnica e financeira, e a proposta vencedora será a que apresentar o menor preço global.

Art. 5º - O licitante vencedor deverá apresentar proposta técnica e financeira, e a proposta vencedora será a que apresentar o menor preço global.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei não se aplica ao Município de Açu, em virtude do Tratado de Integração de Municípios do Estado do Tocantins, de 1997.

Claudio Carmelo Santos  
Prefeito Municipal

Raimundo Sousa Aguiar  
Secretário Municipal de Administração

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins nos termos do art. 92, do Regimento dos atos administrativos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.